



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.161.694-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, nos Termos das Leis Federais Nº 8.666/93, 10.520/02, e Decreto Estadual Nº 39.437/13, doravante denominada de **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**, em face do resultado obtido no **Processo Licitatório Nº 052/2023, Pregão Eletrônico Nº 025/2023**, resolve **Registrar os Preços, para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, que teve como empresas vencedoras a **(1) COMERCIAL LASER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.525.930/0001-43, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26200654146, com sede na Rua Gerson de Barros Pinange, Nº 178, Ponto de Parada, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.041-370, representada, neste ato, pelo senhor **FRANCISCO ANTONIO PAULA MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.764.384-**, com domicílio profissional no mesmo endereço da empresa supracitada; **(2) MARKET - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.486.986/0001-10, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26.2.0290124-8, com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, Nº 203, Sala 004, Centro, São Lourenço da Mata, Pernambuco, CEP.: 54.735-000, representada, neste ato, pelo senhor **AGUINALDO GOMES VENTURA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.119.634-**, com domicílio profissional no mesmo endereço da empresa supracitada; **(3) MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.351.431/0001-14, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE Nº 26.6.025987-2, com sede na Rua Teotônio de Melo Filho, Nº 216, Ibura, Recife, Pernambuco, CEP.: 51.220-080, representada, neste ato, pela senhora **JOSEFA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº ***.833.564-**, com domicílio profissional no mesmo endereço da empresa supracitada; doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, consoante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para **Fornecimento de Materiais de Expediente**, para atender as projeções de consumo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, facultado à utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do registro de preço preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES.

2.1. Os preços registrados em favor da empresa vencedora dos produtos/serviços homologados, por item, são os seguintes:

Empresa: COMERCIAL LASER LTDA							
CNPJ/MF: 35.525.930/0001-43						Fone: (81) 3241-2924	
End.: Rua Gerson de Barros Pinange, Nº 178, Ponto de Parada, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.041-370						E-MAIL: comerciallaser@uol.com.br	
Representante Legal: Francisco Antonio Paula Machado						Cargo: Representante Legal	
Nº do Item	Código e-fisco		Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Valor Anual
1	324349-4	ALMOFADA PARA CARIMBO	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLASTICO,COM ENTINTAMENTO,PRETA,MEDINDO 12,00X8,00CM	200	Unid.	R\$ 4,47	R\$ 894,00
4	326112-3	BANDEJA PARA DOCUMENTOS	BANDEJA PARA DOCUMENTOS - DUPLA,EM ACRILICO,MEDINDO 35,00X25,00CM,NA COR FUME	300	Unid.	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
9	482261-7	CANETA AZUL	CANETA - ESFEROGRAFICA,CORPO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE,PONTA EM TUNGSTENIO,COM ESPESSURA DE 1,00 MM,TINTA NA COR AZUL,TAMPA EM POLIPROPILENO COM FURACAO ANTI-ASFIXIANTE,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	100	Caixa C/ 50 Unidades	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
10	482175-0	CANETA PRETA	CANETA - ESFEROGRAFICA,CORPO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE,PONTA EM TUNGSTENIO,COM ESPESSURA DE 1,00 MM,TINTA NA COR PRETA,TAMPA EM POLIPROPILENO COM FURACAO ANTI-ASFIXIANTE,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	100	Caixa C/ 50 Unidades	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
11	426183-6	CANETA VERMELHA	CANETA - ESFEROGRAFICA,CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA,PONTA EM LATAO,COM ESPESSURA DE 0,80MM,TINTA VERMELHA,TAMPA VENTILADA,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	20	Caixa C/ 50 Unidades	R\$ 35,40	R\$ 708,00
12	323592-0	CLIQUE - 2/0	CLIQUE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,2/0	1000	Caixa C/ 1000 Unidades	R\$ 2,48	R\$ 2.480,00

13	323599-8	CLIQUE - 4/0	CLIQUE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,4/0	1000	Caixa C/ 1000 Unidades	R\$ 2,48	R\$ 2.480,00
14	323590-4	CLIQUE - 8/0	CLIQUE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,8/0	1000	Caixa C/ 50 Unidades	R\$ 2,48	R\$ 2.480,00
16	406530-1	COLA LÍQUIDA	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR BRANCA,SECAGEM NORMAL,TUBO COM 90 G	1500	Unid.	R\$ 1,75	R\$ 2.625,00
18	324515-2	CORRETIVO	CORRETIVO - TIPO FRASCO,18ML,PARA CANETA	2200	Unid.	R\$ 1,33	R\$ 2.926,00
19	323663-3	ELÁSTICO	ELASTICO - DE BORRACHA,N.18,NA COR AMARELA	200	Pct	R\$ 12,30	R\$ 2.460,00
20	471831-3	ENVELOPE PLÁSTICO	ENVELOPE PLASTICO - PARA PASTA CATALOGO,TAMANHO A4,ESPESSURA DE 0,12 MICRA,COM 4 FUROS	300	Pct C/ 50 Unidades	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
24	331237-2	FITA ADESIVA - 45,00MM X 50,00M	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 45,00MMX50,00M,NA COR TRANSPARENTE	600	Unid.	R\$ 5,58	R\$ 3.348,00
27	324386-9	GRAMPO - 23/12	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/13	300	Caixa C/ 1000 Unidades	R\$ 7,29	R\$ 2.187,00
28	406540-9	GRAMPO - 26/6	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6,CAIXA COM 5.000 GRAMOS	400	Caixa C/ 5000 Grampos	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00
29	322930-0	LÁPIS GRAFITE	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO REDONDO,N.2,MEDINDO 170,00MM	3000	Unid.	R\$ 0,32	R\$ 960,00
31	323523-8	MARCADOR DE QUADRO AZUL	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE ACRILICO,OGIVA,NA COR AZUL	500	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 750,00
32	394483-2	MARCADOR DE QUADRO PRETO	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE ACRILICO,ARREDONDADA,TINTA A BASE DE ALCOOL,NA COR PRETA,ESPESSURA DE 2,00MM	500	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 750,00
33	394484-0	MARCADOR DE QUADRO VERMELHO	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE ACRILICO,ARREDONDADA,TINTA A BASE DE ALCOOL,NA COR VERMELHA,ESPESSURA DE 2,00MM	500	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 750,00
34	325768-1	MARCADOR DE TEXTO AMARELO	MARCADOR - DE TEXTO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE POLIESTER,CHANFRADA,TINTA FLUORESCENTE,NA COR AMARELA,ESPESSURA DE 5,00MM	250	Caixa C/ 12 Unidades	R\$ 9,85	R\$ 2.462,50

35	325772-0	MARCADOR DE TEXTO VERDE	MARCADOR - DE TEXTO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE POLIESTER,CHANFRADA,TINTA FLUORESCENTE,NA COR VERDE,ESPESSURA DE 5,00MM	250	Caixa C/ 12 Unidades	R\$ 9,85	R\$ 2.462,50
37	322524-0	PASTA AZ - LOMBO ESTREITO	PASTA - REGISTRADOR AZ,EM PAPELAO,FORMATO OFICIO,LOMBO ESTREITO,COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO,NA COR PRETA	400	Unid.	R\$ 13,80	R\$ 5.520,00
38	346716-3	PASTA AZ - LOMBO LARGO	PASTA - REGISTRADOR AZ,EM PAPELAO,MEDINDO 250,00X280,00MM,LOMBO LARGO,COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO,NA COR PRETA	400	Unid.	R\$ 13,80	R\$ 5.520,00
40	327590-6	PASTA SIMPLES	PASTA - SIMPLES,EM PAPEL CARTAO,180G/M2,FORMATO OFICIO,COM GRAMPO TRILHO,NA COR VERDE	400	Unid.	R\$ 1,98	R\$ 792,00
41	330986-0	PERCEVEJO EM METAL	PERCEVEJO - EM METAL,LATONADO,COM DIAMETRO DE 10,00MM	60	Caixa C/ 100 Unidades	R\$ 3,62	R\$ 217,20
42	324297-8	PERFURADOR PARA PAPEL	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA,CAPACIDADE DE 40 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA	300	Unidades	R\$ 35,43	R\$ 10.629,00
43	18674-0	PILHA AA	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	200	Pct C/ 04 Unidades	R\$ 9,42	R\$ 1.884,00
45	157340-3	PORTA COPOS	PORTA COPOS - PLASTICO COM EXTREMIDADES DE INOX, VERTICAL, 100 COPOS DE 50ML, 50CM DE ALTURA	150	Unid.	R\$ 45,73	R\$ 6.859,50
46	329758-6	PORTA OBJETOS DE MESA	PORTA OBJETOS DE MESA - PARA CLIPE, LAPIS E LEMBRETE,EM ACRILICO,MEDINDO 22,80X9,00CM,TRANSPARENTE	300	Unid.	R\$ 12,85	R\$ 3.855,00
49	324775-9	RÉGUA - 30 CM	REGUA - EM ACRILICO,MEDINDO 30,00CM,COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO,TRANSPARENTE	1500	Unid.	R\$ 1,25	R\$ 1.875,00
50	322600-0	TESOURA	TESOURA - USO PROFISSIONAL,EM ACO INOXIDAVEL,COM 20,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA ARREDONDADA,COM PARAFUSO DE REGULAGEM	350	Unid.	R\$ 5,60	R\$ 1.960,00

51	339241-4	TINTA PARA CARIMBO	TINTA - PARA CARIMBO AUTOENTINTADO,A BASE DE AGUA,PRETA	250	Unid.	R\$ 4,70	R\$ 1.175,00
----	----------	--------------------	---	-----	-------	----------	--------------

Subtotal:	R\$ 95.509,70
------------------	----------------------

Empresa: MARKET - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA							
CNPJ/MF: 24.486.986/0001-10					Fone: (81) 3299-5090		
End.: Avenida Doutor Francisco Correia, Nº 203, Sala 004, Centro, São Lourenço da Mata, Pernambuco, CEP.: 54.735-000					E-MAIL: contato@marketcomercio.com.br		
Representante Legal: Aguinaldo Gomes Ventura					Cargo: Representante Legal		

Nº do Item	Código e-fisco		Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Valor Anual
2	324536-5	APAGADOR	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO,DE PLASTICO,MEDINDO 15,00X7,00CM,COM BASE DE FELTRO	60	Unid.	R\$ 3,90	R\$ 234,00
6	324711-2	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET,MEDINDO 76,00X102,00MM,NA COR AMARELA	4000	Unid.	R\$ 2,33	R\$ 9.320,00
7	331454-5	BORRACHA	BORRACHA - DE LATEX NATURAL,PARA LAPIS E GRAFITE,FORMATO RETANGULAR,NUMERO 18,NA COR BRANCA,COM CAPA PROTETORA	1000	Unid.	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
15	406531-0	COLA BASTÃO	COLA - BASTAO,ATOXICA,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM RAPIDA,TUBO COM 40 G	1000	Unid.	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00
21	324524-1	ESTILETE	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO,COM LARGURA DE 9,00MM,MEDINDO 12,00CM	250	Unid.	R\$ 0,70	R\$ 175,00
22	324281-1	EXTRATOR DE GRAMPOS	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO NIQUELADO,TIPO ESPATULA	800	Unid.	R\$ 1,40	R\$ 1.120,00
23	331961-0	FITA ADESIVA	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 12,00MMX33,00MM,NA COR TRANSPARENTE	400	Unid.	R\$ 1,31	R\$ 524,00
25	322578-0	GRAMPEADOR	GRAMPEADOR - PROFISSIONAL,EM METAL,GRAMPO 23/6-13,CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS,BASE COM 28,00CM	100	Unid.	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00

Subtotal**R\$ 20.313,00****Empresa: MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

CNPJ/MF: 35.525.930/0001-43

Fone: (81) 98689-2987

End.: Rua Gerson de Barros Pinange, Nº 178, Ponto de Parada, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.041-370

E-MAIL: milmateriais@outlook.com

Representante Legal: Francisco Antonio Paula Machado

Cargo: Representante Legal

Nº do Item	Código e-fisco	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Valor Anual	
3	324119-0	APONTADOR DE LÁPIS	APONTADOR DE PLASTICO E COM LAMINA DE ACO INOX,SIMPLES,COM DEPOSITO,TRANSPARENTE	500	Unid.	R\$ 0,94	R\$ 470,00
5	324204-8	CORDÃO	CORDAO - BARBANTE,EM ALGODAO,GOMADO,COM 8 FIOS	600	Unid.	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00
8	570590-8	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO,MEDINDO 36,00X13,50X25,00CM,TAMPA ACOPLADA,CORES DIVERSAS,COM INDICE	800	Unid.	R\$ 7,06	R\$ 5.648,00
17	234938-8	COPO DESCARTÁVEL	COPO DESCARTAVEL - EM POLIESTIRENO, RECICLAVEL, ATOXICO, PARA CAFE, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 5.000 COPOS, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	200	Caixa C/ 100 unidades	R\$ 109,99	R\$ 21.998,00
26	359025-9	GRAMPEADOR - DE MESA - 50 FOLHAS	GRAMPEADOR - DE MESA,EM METAL,GRAMPO 26/6,CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS,BASE COM 10,00CM	500	Unid.	R\$ 32,22	R\$ 16.110,00
30	493344-3	MARCADOR - DE CD - COR AZUL	MARCADOR - DE CD E DVD,CORPO EM PLASTICO,PONTA POLIESTER,NA COR AZUL,ESPESSURA DE 2.0MM	300	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 600,00
36	322696-4	PAPEL A4	PAPEL - SULFITE,FORMATO A4,75G/M2,NA COR BRANCA	6000	Resma	R\$ 26,15	R\$ 156.900,00
39	353230-5	PASTA - COM ABA	PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM PLASTICO,MEDINDO 245,00X345,00MM,LOMBADA DE 40,00MM,NA COR TRANSPARENTE	600	Unid.	R\$ 4,44	R\$ 2.664,00

44	201687-7	PILHA - AAA	PILHA - TIPO ALCALINA_(AAA), NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO, EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	200	Pct C/ 04 Unidades	R\$ 9,10	R\$ 1.820,00
48	325652-9	QUADRO DE AVISO - EM MADEIRA	QUADRO - DE AVISO,EM MADEIRA,ESPESSURA DE 12,00MM,REVESTIDO EM CORTICA,MOLDURA DE ALUMINIO,MEDINDO 120,00X90,00CM	70	Unid.	R\$ 148,45	R\$ 10.391,50

Subtotal	R\$ 220.189,50
-----------------	-----------------------

Total Registrado	R\$ 336.012,20
-------------------------	-----------------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

a. **A entrega deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias corridos**, contados da data do pedido, no horário das 08h às 16h, sem quaisquer despesas adicionais com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas;

b. O recebimento se dará:

i. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

ii. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

c. O endereço para entrega é o seguinte:

Central de Distribuição da Defensoria Pública, localizada na Rua Itália, 1968, Galpão D - Imbiribeira, no horário das 8h às 16h.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1. Os preços registrados são fixos e irreatáveis durante a vigência do Registro de Preço.

4.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do §5º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

4.3. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as

obrigações assumidas, o GESTOR DA ATA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes desta Ata não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença do percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.7. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo GESTOR DA ATA para determinado item.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.1. Optar pela contratação ou não do objeto decorrente do Registro de Preço, nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de qualquer item, respeitada a legislação licitatória, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preço preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Indicar para os Órgãos e Entidades usuários do Registro de Preço a empresa e seus respectivos saldos;

5.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.4. Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar a prestação dos serviços e preços praticados;

5.1.5. Emitir autorização para adesão a Ata de Registro de Preço;

5.1.6. Cancelar o Registro de Preço quando presentes as situações previstas no Edital e na legislação vigente.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota/Fatura;

5.2.2.. Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;

5.2.3. Verificar prazos de validade, quando for o caso;

5.2.4. Verificar condições de acondicionamento;

5.2.5. Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;

5.2.6. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.7. Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do processo licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

5.3. COMPETE À DETENTORA.

5.3.1. Manter, durante a vigência do Registro de Preço, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.2. Atender a demanda dos órgãos usuários, mantendo-se os preços inicialmente registrados, inclusive quando houver pedido de revisão de preços, ficando garantida a compensação dos valores dos serviços já executados, no caso de reconhecimento da Administração do desequilíbrio originalmente estipulados.

5.3.3. Vincular-se a novo preço, máximo, definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.4.1. Os produtos deverão ser entregues, em horário agendado, sem quaisquer despesas adicionais com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas, acompanhados da nota fiscal/fatura contendo as especificações dos produtos, bem como, os quantitativos, preços unitários e o valor total;

5.4.2. Somente serão aceitos os fornecimentos feitos de acordo com o contido nas especificações do Edital;

5.4.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os fretes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.4.4. A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião da execução do Contrato;

5.4.5. Os produtos a serem fornecidos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

5.4.6. Após o fornecimento, se verificadas irregularidades, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.4.7. O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância às disposições acima descritas e com base no art. 73, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4.8. Estar com o cadastro atualizado no Cadastro de fornecedores – Cadfor do Estado de Pernambuco, sob pena de desclassificação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

6.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **mais especificamente, de 18 de Dezembro de 2023 até 17 de Dezembro de 2024.**

6.2. A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preço e instaurada nova licitação para a contratação do objeto do registro de preço, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO.

8.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando:

- a) A CONTRATADA não formalizar o contrato decorrente do registro de preço e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO.

9.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta Ata, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

9.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento.

Recife, (data da última assinatura eletrônica)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GERENCIADORA DA ATA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GERENCIADORA DA ATA

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GERENCIADORA DA ATA

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE / TESTEMUNHA

COMERCIAL LASER LTDA

DETENTORA DA ATA

FRANCISCO ANTONIO PAULA MACHADO

REPRESENTANTE LEGAL

MARKET - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

DETENTORA DA ATA

AGUINALDO GOMES VENTURA

REPRESENTANTE LEGAL

MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

DETENTORA DA ATA

JOSEFA MARIA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 13/12/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO PAULA MACHADO**, em 14/12/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA MARIA DA SILVA**, em 14/12/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Gomes Ventura**, em 19/12/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 19/12/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 19/12/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44399436** e o código CRC **CA5F2B94**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

II- a narrativa for manifestamente infundada;
III- a Representação estiver despidida de elementos mínimos para a compreensão dos fatos ou acentuado o interesse de agir do representante;

IV- quando se verificar, desde logo, a ocorrência da apuração.
Art. 64. A notificação da pessoa representada dar-se-á nos termos do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 65. O prazo para resposta à Representação será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 66. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, os autos serão encaminhados à Corregedoria Auxiliar, que deverá se manifestar por: I- nos seguintes casos:
I- arquivamento da representação;

II- elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta Correcional (TACC), sugerindo suas condições e obrigações;

III- instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
Parágrafo único. O parecer emitido pela Corregedoria Auxiliar não vincula a Corregedoria Geral.

Art. 67. Apresentada manifestação da Corregedoria Auxiliar, a Corregedoria ou Corregedor Geral poderá:
I- determinar as diligências que entender necessárias;

II- arquivar a Representação;
III- celebrar Termo de Ajustamento de Conduta Correcional (TACC);
IV- instaurar Sindicância;

V- propor a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
Parágrafo único. A pessoa representada poderá, após o prazo estipulado no art. 65 deste Regulamento, apresentar quaisquer documentos até a decisão final da Corregedoria Geral.

Art. 68. A conclusão da Representação, em qualquer hipótese, deverá ser comunicada aos interessados, encaminhando cópia da decisão por meio físico ou eletrônico.

Art. 69. Da decisão emitida pela Corregedoria Geral, nos termos do art. 67, não caberá recurso.

CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA

Art. 70. A Sindicância, sempre de caráter sigiloso, será instaurada pela Corregedoria Geral, quando for incerta a autoria ou quando não estiverem presentes elementos suficientes quanto à ocorrência do fato.

Parágrafo único. A portaria de abertura da sindicância conterá a identificação do objeto de apuração, a designação dos membros da comissão sindicante e seu presidente e o prazo de duração dos trabalhos de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 71. A Comissão Sindicante será formada pelos membros da Corregedoria Auxiliar dentre os quais será escolhido o presidente.

Art. 72. Os trabalhos da Comissão Sindicante serão secretariados por servidor da Corregedoria Geral, mediante prestação de compromisso.

Parágrafo único. Compete ao secretário organizar os autos do processo, lavrar os autos, e, assim, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 73. A Comissão Sindicante deverá colher todas as informações necessárias, ouvida a pessoa sindicada, as testemunhas e informantes, se houver, bem como proceder a juntada de quaisquer documentos capazes de esclarecer o ocorrido.

Parágrafo único. As declarações da pessoa sindicada serão consideradas também como meio de defesa.

Art. 74. Encerrada a fase instrutória, a Comissão Sindicante garantirá à pessoa sindicada o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar e, após, elaborar relatório conclusivo enviando à Corregedoria Geral para decisão.

Art. 75. Recebido o relatório conclusivo, a Corregedoria Geral poderá: I- determinar as diligências que entender necessárias;

II- arquivar a Sindicância;
III- celebrar Termo de Ajustamento de Conduta Correcional (TACC), quando cabível;

IV- recomendar, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 76. O Processo Administrativo Disciplinar apresenta as seguintes fases:
I- instauração;

II- instrução;

III- defesa;

IV- relatório;

V- julgamento;

VI- recurso.

Art. 77. Compete à Defensoria Pública Geral a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face de membro ou servidor da Defensoria Pública, por proposição da Corregedoria Geral e recomendação do Conselho Superior, para a apuração das faltas funcionais passíveis de sanções disciplinares.

Art. 78. A Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá conter a identificação do objeto de apuração, a designação dos membros da comissão processante e seu presidente e o prazo de duração dos trabalhos de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

§ 1º Quando as representações tiverem como objeto fatos conexos, semelhantes ou idênticos, deverão ser reunidas para serem apuradas em único processo administrativo disciplinar, como também deverá incluir os fatos novos de mesma natureza que surgirem no decorrer dos trabalhos até o início da fase instrutória.

§ 2º Os fatos novos que não tenham relação direta com os que motivaram a instauração do processo disciplinar devem ser objeto de apuração isolada, em outro procedimento.

Art. 79. A Comissão Processante será formada pela Corregedoria ou pelo Corregedor Geral, que será o presidente, e por 02 (dois) membros da Corregedoria Auxiliar ou, excepcionalmente, por membro da classe especial.

Parágrafo único. Consideram-se situações excepcionais, a ocorrência de faltas, impedimentos ou suspeição de membro da Comissão. Em qualquer caso, os membros e o presidente da Comissão serão nomeados pela Defensoria Pública Geral por meio de portaria.

Art. 80. A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público, podendo tomar depoimentos, realizar acareações, diligências e investigações, bem como adotar outras providências pertinentes, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

Parágrafo único. A Comissão Processante poderá requisitar servidores, salas, veículos necessários para o melhor desenvolvimento de seus trabalhos, bastando oficiar a chefia direta do setor responsável pelo serviço requisitado, a qual

obrigatoriamente deverá atender a demanda, salvo impossibilidade justificada.

Art. 81. A Comissão Processante será secretariada por um servidor da Corregedoria Geral, mediante compromisso, que será designado pelo seu presidente.

Parágrafo único. Compete ao secretário organizar os autos do processo, lavrar os autos e atas, bem como executar as determinações do presidente da comissão.

Art. 82. Os trabalhos da Comissão Processante deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação da portaria de instauração, devendo ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, a partir da notificação prévia da pessoa processada, os quais poderão ser prorrogados por igual prazo por solicitação da Comissão Processante, a critério da Defensoria Pública Geral, através de publicação de nota portaria.

§ 1º Se, nos prazos estabelecidos no artigo anterior, não forem concluídos os trabalhos, poderá ser dissolvida a comissão, substituído seu presidente ou o membro que deu causa ao auto, devendo a Defensoria Pública Geral proceder com a nova designação.

Art. 83. Iniciados os trabalhos da Comissão Processante, seu presidente notificará a pessoa processada sobre a instauração do procedimento, o qual poderá, pessoalmente ou através de procurador, no prazo de até 05 (cinco) dias, indicar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação da abertura do PAD se dará de acordo com o disposto no artigo 6º deste Regulamento e mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando a pessoa processada estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 2º Frustrada a notificação, via edital, da pessoa processada em local incerto e não sabido, deverá o presidente da Comissão Processante solicitar à autoridade instauradora a designação de membro da Defensoria Pública para acompanhar o procedimento e promover a defesa técnica da pessoa processada ausente.

Art. 84. A pessoa processada não é obrigada a produzir defesa através de representante legal, podendo se manifestar por conta própria, e sob sua responsabilidade, em todas as fases do procedimento disciplinar.

Art. 85. É assegurado à pessoa processada o direito de acompanhar a Instrução do Processo Administrativo Disciplinar, pessoalmente e/ou por intermédio de procurador, além da possibilidade de arrolar e solicitar renúnciação de testemunhas, produzirem provas, contrapor e formular questões, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da Comissão Processante poderá, fundamentadamente, indeferir pedidos impertinentes, desnecessários, meramente proleatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será inidôneo o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 86. A Comissão Processante deverá proceder a todas as diligências, convenientes, inclusive inquirições, recorrendo a técnicos e peritos, quando necessário.

Art. 87. As testemunhas serão notificadas a depor em local, data e horário designados pelo presidente da Comissão Processante, devendo ser anexada aos autos.

§ 1º Quando a testemunha for servidor (a) público (a), o ofício será dirigido ao chefe imediato.

§ 2º Se a testemunha pública ou servidor público, regularmente notificado (a), deixar de comparecer sem motivo justo, a presidência comunicará o fato ao chefe imediato onde aquele tiver exercício, para as providências cabíveis.

§ 3º Comparecendo ao local da oitiva, independente da juntada da testemunha e solicitada a renúnciação da mesma, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

Art. 88. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo ou captado por equipamento eletrônico apropriado, seguindo o mesmo encaminhamento previsto na legislação processual, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente;

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes, sempre que necessário à elucidação dos fatos.

Art. 89. A pessoa processada poderá assistir à inquirição da testemunha e solicitar a renúnciação da mesma, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

Art. 90. Concluída a inquirição das testemunhas, a presidência da comissão passará a oitiva da pessoa processada, que constituirá meio de prova.

Parágrafo único. No caso de haver mais de uma pessoa processada, cada uma delas será ouvida separadamente e, se divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre elas.

Art. 91. As perícias serão realizadas, sempre que possível, por perito oficial ou servidor público estadual que tiver habilitação técnica.

§ 1º Inexistindo perito oficial ou servidor público nas condições de que trata este artigo, o exame será realizado por pessoa idônea, escolhida, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º Ressalvada a hipótese de perito oficial, os demais prestarão perante a presidência da comissão, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Desde que acarrete despesa, a realização de perícia por perito não oficial, depende de autorização prévia da Defensoria Pública Geral.

Art. 92. Nenhum documento será anexado aos autos, sem despacho da presidência, ordenando a juntada.

Parágrafo único. Só poderá ser recusada a anexação de documento por decisão fundamentada.

Art. 93. Concluída a produção de provas, e a fim de permitir à pessoa processada ampla defesa, a comissão indicará as irregularidades ou infrações a ele atribuídas, fazendo remissão aos documentos e depoimentos, citando o processado para, querendo, oferecer Defesa Escrita nos autos, em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver prova da materialidade do ato da autoria, após a produção de provas, a comissão encaminhará relatório à Defensoria Pública Geral, concluindo pela impossibilidade de indicação.

Art. 94. Na Defesa Escrita, a pessoa processada poderá arguir preliminar, e alegar tudo o que lhe interesse, além da possibilidade de juntada de documentos e apresentação de justificativas, podendo, ainda, requerer as diligências necessárias à comprovação de suas alegações.

Parágrafo único. A Comissão Processante solicitará à autoridade instauradora a designação de membro da Defensoria Pública para apresentar Defesa Escrita, quando estas não forem apresentadas pelo processado.

Art. 95. Recebida a Defesa Escrita, a Comissão Processante elaborará o relatório que deverá ser redigido com clareza e

exatidão, noticiando de forma circunstanciada e completa todas as fases do processo, recomendando e encaminhando à Defensoria Pública Geral:

I- a arquivamento do membro ou servidor processado e o arquivamento do processo administrativo disciplinar, quando concluir pela improcedência da acusação;

II- a punição do membro ou servidor processado, apontando as provas em que se baseou para formar a sua convicção, indicando os dispositivos legais ou normativos transgredidos, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a sanção disciplinar a ser aplicada;

III- o encaminhamento dos documentos e das peças correlatas ao Ministério Público, se a falta cometida também configurar, em tese, crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Se houver divergência entre os membros da Comissão Processante, no relatório deverão constar as suas razões.

Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. 96. Ao determinar a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar ou no curso deste, a Defensoria Pública Geral poderá ordenar o afastamento provisório do membro ou servidor processado de suas funções, com decisão fundamentada, desde que necessária a medida para a garantia de regular apuração dos fatos.

§ 1º O afastamento será determinado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo;

§ 2º O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens da pessoa processada, constituindo medida cautelaratória, sem caráter de sanção.

Seção III

Do Julgamento

Art. 97. A Defensoria Pública Geral ao receber o processo administrativo disciplinar, poderá, a seu critério, determinar: I- declarar a extinção do processo, quando o objeto da decisão se tornar impossível, ineficaz ou prejudicado por fato superveniente; II- declarar a prescrição;

III- declarar a nulidade do processo;

IV- julgar imputada a imputação feita a membro ou servidor, determinando o arquivamento do processo;

V- devolver o processo à Comissão Processante para a realização de diligências que entender indispensáveis à decisão;

VI- aplicar a penalidade que entender cabível.

Parágrafo único. A Defensoria Pública Geral não fica adstrita ao relatório da Comissão, podendo decidir de modo diverso, devendo, nessa hipótese, fundamentar sua decisão.

Art. 98. A sanção imposta terá os seus efeitos válidos após o trânsito em julgado da decisão e será anotada nos registros funcionais do membro ou servidor público.

Seção IV

Do Recurso

Art. 99. O recurso contra decisão proferida pela Defensoria Pública Geral que imponha sanção disciplinar deverá ser interposto nos mesmos autos, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, endereçado ao Conselho Superior.

§ 1º O recurso poderá impugnar a decisão recorrida no todo ou em parte.

§ 2º O recurso será interposto em petição que contenha os fundamentos de fato e de direito e o pedido de novo decisão.

Art. 100. O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo e devolutivo.

Art. 101. O Recurso será processado nos termos do Regulamento do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco.

Seção V Do Revisão

Art. 102. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do interessado ou de justificar a imposição de sanção mais branda.

§ 1º Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio membro ou servidor processado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou curador.

§ 2º Se for procedente a revisão, será tomado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a sanção disciplinar adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

CAPÍTULO V

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 103. Se o integrante designado para constituir a comissão tiver motivo, deverá se declarar suspeito, em ofício, à autoridade que o tiver designado dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato ou portaria de instauração.

Parágrafo único. Considerar-se-á procedente a arguição, quando o integrante alegar ser amigo íntimo ou íntimo capital de qualquer dos processados.

Art. 104. É defesa ao membro da Comissão sindicante ou processante atuar em procedimento disciplinar, quando for cônjuge, parente, consanguâneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o 3º grau, do membro ou servidor processado.

Art. 105. Procedente a suspeição ou impedimento, a Defensoria Pública Geral substituirá o suspeito ou impedido.

Parágrafo único. A improcedência da suspeição ou do impedimento será imediatamente comunicada ao integrante da Comissão e o obrigará a participar da atuação.

Art. 106. A parte processada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 1º A arguição será dirigida por escrito à presidência da Comissão, que dela dará conhecimento imediato ao arguido, para confirmá-la ou negá-la por escrito.

Art. 107. A presidência da Comissão solicitará a suspeição ou impedimento, a presidência da Comissão solicitará a autoridade que houver determinado a abertura do processo a substituição do suspeito ou do impedido.

§ 3º Julgada improcedente a suspeição ou impedimento, a presidência da Comissão dará conhecimento do incidente à autoridade referida no parágrafo anterior, para decisão final.

§ 4º Se o arguido de suspeição ou impedimento for membro processado, as atribuições definidas nos §§ anteriores deste artigo serão exercidas pelo membro da comissão de maior hierarquia funcional, ou quando de igual nível, pelo mais idoso.

§ 5º O incidente, que não suspenderá o curso do processo, será autuado em separado e, após decisão final, apensado nos autos do processo.

TÍTULO VIII DAS NULIDADES

Art. 107. A decretação de nulidade no processo administrativo depende da demonstração do efetivo prejuízo para as partes.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. Para atender às obrigações contidas neste Regulamento Interno, como realizações de inspeções e correções nos Órgãos Executivos e Auxiliares da Defensoria Pública, o que implicará em deslocamentos permanentes da Corregedoria ou Corregedor Geral e do membro da Corregedoria Auxiliar, dotar-se-á, a Corregedoria Geral, em caráter efetivo de, no mínimo, 01 (um) motorista.

Parágrafo único. Para proceder aos trabalhos sob sua competência será colocada pela Defensoria Pública Geral à disposição da Corregedoria Geral, e sob a responsabilidade desta, no mínimo, 01 (um) veículo para viagens, em condições de conforto e segurança.

Art. 109. Todos os prazos deste Regulamento Interno serão contados em dias úteis, exceto aqueles referentes à prescrição.

Art. 110. A Corregedoria Geral editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regulamento Interno.

Art. 111. O presente Regulamento Interno, consubstanciado na presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se de imediato aos procedimentos em andamento.

Contratos

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 007/2023; Processo Licitatório Nº 052/2023; Pregão Eletrônico Nº 025/2023; Objeto: Fornecimento de Materiais de Expediente, que leve como vencedoras as empresas: (1) COMERCIAL LASER LTDA, CNPJ/MF Nº 35.525.330/0001-43, no importe de R\$ 95.509,70 (Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Nove Reais e Setenta Centavos); (2) MARKET - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, CNPJ/MF Nº 24.486.986/0001-10, no importe de R\$ 20.313,00 (Vinte Mil, Trezentos e Treze Reais); (3) MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ/MF Nº 34.351.431/0001-14, no importe de R\$ 220.189,50 (Duzentos e Vinte Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos). Vigência: 18 de Dezembro de 2023 até 17 de Dezembro de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 18 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Cooperação Técnica Nº 042/2023; firmada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS (AESGA), mantenedora da FACULDADE INTEGRADAS DE GARANHUNS (FACIGA), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.224.920/0001-00, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 19 de Dezembro de 2023 até 18 de Dezembro de 2028. Local e Data de Assinatura: Recife, 18 de Dezembro de 2023.

Cooperação Técnica Nº 040/2023; firmada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAPANEMA LTDA, mantenedora da FACULDADE IGUAÇU (FI), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.739.510/0001-40, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 18 de Dezembro de 2023 até 17 de Dezembro de 2028. Local e Data de Assinatura: Recife, 18 de Dezembro de 2023.

Recife, 23 de Dezembro de 2023. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Pelo presente termo, ratifico o Processo nº 57/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de software, implantação, licenciamento de uso, assessoramento e consultoria técnica, mediante, inclusive, a disponibilização de D.P.O. para fins da implantação da Lei Geral de Proteção de Dados na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter sido cumprido nenhum erro no presente processo, no valor global anual de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), a pessoa jurídica EMX Tecnologia Ltda, CNPJ nº 14.822.303/0001-02. Recife, 20 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2023 AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna pública a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à Formação de Registro de Preço visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de segurança para prevenção e combate a incêndio e manutenção de extintores, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas - no endereço www.redeempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ 113.703,70 (cento e treze mil, oitenta e três reais e setenta centavos), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), no dia 08.01.2024. Armando Cesarri Tomasi - Pregoeiro; Henrique Costa da Veiga Seixas - Defensor Público Geral do Estado.